



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027/2025

Autores do Projeto: Vereador Eduardo Gomes e Celso Zucoloto

Processo Nº <u>443125</u>
Em: <u>30</u> / <u>04</u> de <u>25</u>
<u>ANDRÉA COSTA</u>
Assinatura e Carimbo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ordenamento, limpeza e retirada de fiação excedente ou sem uso nos postes de serviços públicos no município de Jerônimo Monteiro – ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias, permissionárias, autorizadas de serviços públicos e empresas privadas que utilizem a infraestrutura de postes para distribuição de energia elétrica, internet, telefonia, TV por assinatura ou outros serviços similares, ficam obrigadas a realizar o ordenamento, alinhamento e retirada de cabos e fios em desuso, soltos ou excedentes no município de Jerônimo Monteiro – ES.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica, como responsável pela gestão dos postes, deverá coordenar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, notificando as empresas usuárias da necessidade de adequação, sob pena de sanção.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 5.000,00 por ponto de fiação irregular dobrada em caso de reincidência;



III – Remoção compulsória da fiação pela Prefeitura Municipal, com cobrança dos custos às empresas responsáveis.

Art. 4º A empresa que não realizar o pagamento da multa e for rescindente no ponto de fiação irregular ficará impossibilitada de concorrer as licitações do município.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das sanções será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes, ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo prazos, critérios técnicos e formas de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, em 29 de abril de 2025.


EDUARDO GOMES
Vereador proponente


CELSO ZUCOLOTO
Vereador proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema crônico e cada vez mais visível no município de Jerônimo Monteiro: o acúmulo desordenado de cabos e fios nos postes de energia elétrica e telecomunicações.

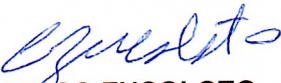
É comum encontrarmos, em diversas vias da cidade, verdadeiros emaranhados de fiação solta, obsoleta ou em desuso, resultando não apenas em poluição visual, mas também em riscos à segurança da população, como curtos-circuitos, choques elétricos, quedas de fios em vias públicas e incêndios.

A proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de que empresas de energia, telefonia, internet e TV por assinatura realizem o ordenamento, a identificação e a retirada dos cabos inutilizados, sob fiscalização da empresa concessionária de energia elétrica, responsável pela infraestrutura dos postes.

Além de melhorar o aspecto visual da cidade, a medida busca garantir mais segurança, organização urbana e respeito ao espaço público. Trata-se de um projeto que atende diretamente ao interesse coletivo e à preservação da qualidade de vida dos munícipes.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa.


Eduardo Gomes
Vereador proponente


CELSO ZUCOLOTO
Vereador proponente